



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 323, DE 11 DE JULHO DE 2011

*"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
COMPOSIÇÃO DO CMACS/FUNDEB
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Câmara Municipal de Periquito/ MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 267, de 04 de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social dos recursos do FUNDEB de Periquito passa a ser constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica da rede pública municipal;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das escolas da rede pública municipal;
- d) 01 (um) representante dos serviços técnico-administrativos das escolas públicas municipais
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica da rede pública municipal;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 11 de Julho de 2011.


LUIS REIS DE ANDRADE
Prefeito Municipal